



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 - Ano - VIII - Número 24.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Celmar Rech - Presidente
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade

Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maise de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
1ª Câmara	1
Acórdão	1
Ata	4
Atos	21
Atos da Presidência	21
Portaria	21

Decisões 1ª Câmara Acórdão

[Processo - 201300007001655/204-01](#)

Acórdão 185/2019

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil
INTERESSADO: Wilson Sardinha da Costa
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO
MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201300007001655/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Wilson Sardinha da Costa.

Admissão: Motorista Policial.

Data: 18 de outubro de 1989.

Aposentadoria: Agente Policial.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Data: 12 de junho de 2015.

Fundamento legal: art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, com a EC n. 41/2003, e art. 2º da Lei Complementar n. 59/2006.

Proventos: 14 de março de 2017, no valor mensal de R\$ 6.283,59.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Marcos Antônio Borges (Art. 143, Parágrafo Único RITCE/Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Henrique Cesar de Assunção Veras (Art. 143, Parágrafo

Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa Barbosa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 2/2019. Processo julgado em: 12/02/2019.

[Processo - 201500025064546/204-01](#)

Acórdão 186/2019

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito
INTERESSADO: Luzelena Alves Mendonça
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500025064546/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Luzelena Alves Mendonça.

Aposentadoria: Assistente de Trânsito classe D, referência III.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito de Goiás- DETRAN.

Data: 20 de janeiro de 2.016.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Proventos: calculados em 18 de janeiro de 2.016, no valor mensal de R\$ 5.284,50.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Marcos Antônio Borges (Art. 143, Parágrafo Único RITCE/Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Henrique Cesar de Assunção Veras (Art. 143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa Barbosa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 2/2019. Processo julgado em: 12/02/2019.

[Processo - 201500037000453/204-01](#)

Acórdão 187/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO: Raimundo Nonato Alves Feitosa

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500037000453/204-01, referentes ao ato de aposentadoria:

Servidor(a): Raimundo Nonato Alves Feitosa.
Aposentadoria: Assistente de Gestão Administrativa.

Órgão: Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Data: 19 de julho de 2017.

Fundamento legal: art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.

Proventos: integrais, calculados em 26 de junho de 2017, no valor mensal de R\$ 6.064,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Marcos Antônio Borges (Art. 143, Parágrafo Único RITCE/Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Henrique Cesar de Assunção Veras (Art. 143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa Barbosa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 2/2019. Processo julgado em: 12/02/2019.

[Processo - 201600007005224/204-01](#)

Acórdão 188/2019

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil

INTERESSADO: Wellington Willian Frésque

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007005224/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Wellington Willian Frésque.
Admissão: Agente Carcerário.
Data: 1º de agosto de 1991.
Aposentadoria: Agente Auxiliar Policial, nível IX.
Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.
Data: 19 de junho de 2.017.
Fundamento legal: art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, com a EC n. 41/2003, e art. 2º da Lei Complementar n. 59/2006.
Proventos: calculados em 17 de agosto de 2.017, no valor mensal de R\$ 7.411,29.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Marcos Antônio Borges (Art. 143, Parágrafo Único RITCE/Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Henrique Cesar de Assunção Veras (Art. 143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa Barbosa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 2/2019. Processo julgado em: 12/02/2019.

[Processo - 201600036000283/204-01](#)

Acórdão 189/2019

ÓRGÃO: Agência Goiana de Transportes e Obras
INTERESSADO: Ermiro Teixeira de Novais
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA BARBOSA
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600036000283/204-01, referentes à seguinte aposentadoria:
Servidor(a): Ermiro Teixeira de Novais.
Cargo: Assistente de Transporte e Obras, Classe "C", Padrão I.
Órgão: Agência Goiana de Transportes e Obras.
Data: 03 de agosto de 2016.
Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05.
Proventos: calculados em 23 de novembro de 2016, no valor anual de R\$ 84.875,38.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Marcos Antônio Borges (Art. 143, Parágrafo Único RITCE/Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Henrique Cesar de Assunção Veras (Art. 143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa Barbosa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 2/2019. Processo julgado em: 12/02/2019.

[Processo - 201811129000442/205-01](#)

Acórdão 190/2019

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Maria Luiza Pinheiro da Cunha Sebba
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA BARBOSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201811129000442/205-01, referentes à pensão decorrente do óbito de Wilson Sebba, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em retificar o Acórdão n. 94/2019, de 29 de janeiro de 2.019, estabelecendo que onde se lê "17 de agosto de 2.018", leia-se "12 de janeiro de 2.018". À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Marcos Antônio Borges (Art. 143, Parágrafo Único RITCE/Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Henrique Cesar de Assunção Veras (Art. 143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa Barbosa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 2/2019. Processo julgado em: 12/02/2019.

[Processo - 201600002001774/207-01](#)

Acórdão 191/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Lupercio Euripedes Carneiro

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002001774/207-01, referentes à transferência para reserva de Lupércio Euripedes Carneiro, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em retificar o Acórdão n. 131/2019, de 29 de janeiro de 2.019, estabelecendo que onde se lê "Capitão", leia-se "Major". À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Marcos Antônio Borges (Art. 143, Parágrafo Único RITCE/Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Henrique Cesar de Assunção Veras (Art. 143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa Barbosa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 2/2019. Processo julgado em: 12/02/2019.

Ata

**ATA Nº 1 DE 29 DE JANEIRO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA CÂMARA**

ATA da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Às dez horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e nove (29) do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência da Conselheira CARLA CÍNTIA SANTILLO, presentes o Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE e SAULO MARQUES MESQUITA, o Procurador-Geral de Contas, FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO e MARCELO AUGUSTO PEDREIRA XAVIER, Secretário-Geral desta Corte de Contas, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, a Presidente determinou ao Secretário que

procedesse a leitura do extrato da Ata da 32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 11 de dezembro de 2018, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, comunicando que o momento era destinado aos expedientes, informou que, nos termos do art. 16 do Regimento Interno, seria realizada a eleição para Presidente da Primeira Câmara, biênio 2019/2020. O Procurador-Geral de Contas, interino, Dr. Fernando Carneiro, foi convidado para ser o escrutinador, coletor e promulgador do resultado da eleição. No mesmo ato, rubricou o verso de todas as cédulas, antes de serem entregues aos Conselheiros. Concluída a eleição, foi declarado eleito para o cargo de Presidente da Primeira Câmara, biênio 2019/2020, o Conselheiro Saulo Marques Mesquita, que assumiu, de imediato, a Presidência dos trabalhos. O Presidente eleito, ainda, agradeceu aos demais membros pela confiança depositada. A Conselheira Carla Santillo solicitou a retirada de pauta dos autos de nº 200700002000068, sendo deferido seu pedido. Logo após, passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201100016002745 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EDSON DE ALENCAR QUEIROZ, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40 Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 53/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão e aposentadoria, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

2. Processo nº 201300007004151 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a FREDERICK DELANO DE MACHADO CHITARRA, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º-A da

referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, com proventos integrais, a partir de 26 de julho de 2013, em virtude de haver sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº: 54/2019 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão e aposentadoria, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

3. Processo nº 201300025007970 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VACI ROSA DA SILVA, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 55/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

4. Processo nº 201400007003369 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELIANA VIEIRA PACHECO, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 56/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão e aposentadoria, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

5. Processo nº 201400007006245 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOÃO

CAMPOS DE ARAÚJO, da Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 59/2006, em harmonia com o inciso II do § 4º do art. 40, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 57/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão e aposentadoria, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

6. Processo nº 201500007001023 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a Marlon Martins Machado, da Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 59/2006, em harmonia com o inciso II, §4º do art. 40 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 58/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão e aposentadoria, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

7. Processo nº 201500022054944 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 59/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

8. Processo nº 201500066008664 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a Aposentadoria a GILVAN SAMPAIO VASCONCELOS, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 60/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

9. Processo nº 201600022011328 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VILMA MARIA DOS REIS RODRIGUES, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 61/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de aposentadoria, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

10. Processo nº 201700048000008 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ADEMIR MOREIRA DA SILVA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 62/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201511129000030 - Trata de ato de Concessão de Pensão a CARLOS RAFAEL OLIVEIRA FONTES, na condição de filho previdenciariamente menor de Carlos Alberto Fontes, transferido para a reserva remunerada na graduação de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como alteração do valor das cotas pensionais da viúva Keila Costa Alves Fontes e do filho menor Pedro Carlos Alves Fernandes Fontes. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 63/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de pensão, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

2. Processo nº 201511129003194 - Trata de ato de Concessão de Pensão a CELESTINA FERREIRA DE SOUZA, na condição de companheira de José Pereira de Souza, transferido para a reserva remunerada na graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 64/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de concessão de pensão, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

3. Processo nº 201511129006775 - Trata de ato de Concessão de Pensão a EDILENE DA SILVA MENDES, na condição de companheira de Marcelo Vieira, ex-servidor ocupante da graduação de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO), e aos filhos menores Douglas Montalvão de Oliveira Vieira e Beatriz de Oliveira Vieira. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 65/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão e pensão, determinando seus registros, nos

termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

4. Processo nº 201711129005404 - Trata de ato de Concessão de Pensão a ANA MARINA FLEURY DI ROCHA, na condição de viúva, de Geraldino Fleury da Rocha Lima, ex-servidor aposentado no cargo de Inspetor, Nível CCM - III, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO). A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 66/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de concessão de pensão, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

Assumiu a Presidência dos trabalhos a Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, para que o titular pudesse relatar os processos de sua responsabilidade.

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 200700038000365 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JUAREZ FERREIRA DE SOUZA, da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 67/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em retificar o Acórdão n. 3162/2018, de 13 de novembro de 2018, estabelecendo que onde se lê "Juarez Ferreira de Souza", leia-se "Juares Ferreira de Sousa". À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201000066002530 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CÍCERO PEIXOTO DE OLIVEIRA, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 68/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos

integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201200026001001 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a YAHWEH AZEREDO DE OLIVEIRA E PARREIRA, da então Secretaria de Estado da Cultura, atual Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 69/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201300007002178 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VALDETE ALVES DE JESUS FERREIRA, da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 59/2006, em harmonia com o inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 70/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201300007004197 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JANIO SANTANA BARBOSA, do quadro de pessoal da Polícia Civil (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº 41/2003 e Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do

relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 71/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

6. Processo nº 201400022169633 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DERBE ALVES DA ROCHA, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 72/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

7. Processo nº 201400036006801 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SUELI DE AZEVEDO COUTO, da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 73/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

8. Processo nº 201500007000052 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EURÍPEDES DE OLIVEIRA MEDEIROS, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 59/2006, em

harmonia com o inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e com o § 1º do art 97 da Constituição Estadual, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 74/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

9. Processo nº 201500007002013 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a BEATRIZ XAVIER RIBEIRO DE OLIVEIRA, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e Lei Federal nº 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/2006, asseguradas a integralidade de proventos e paridade plena. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 75/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

10. Processo nº 201500007006163 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IVO ÉBIO DE CARVALHO, do quadro de pessoal da Polícia Civil (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº 41/2003 e Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 76/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno

deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

11. Processo nº 201500016000845 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a HEITOR SEBASTIÃO DE MENDONÇA, da Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº 47/2005, e da Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 77/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

12. Processo nº 201500025031938 - Processo nº 201500025031938/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à DEMERCI MARIA DE FÁTIMA DUARTE BATISTA, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (DETRAN), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 78/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

13. Processo nº 201500047000598 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELIANE MARIA SILVA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL-GO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 79/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as

razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

14. Processo nº 201600007002962 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VANDERLAN VILELA DE CARVALHO, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 59/2006, em harmonia com o inciso II do parágrafo 4º, do artigo 40 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e Lei Federal nº 51/1985, asseguradas a integralidade de proventos e paridade plena. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 80/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

15. Processo nº 201600007003168 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CLAUDINALE RODRIGUES PILONI, da Diretoria Geral da Polícia Civil/ Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (DGPC/SSP), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº 41/2003 e Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 81/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

16. Processo nº 201600007004149 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SÍLVIO ARAÚJO SILVA, da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº 41/2003 e Lei Complementar

Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 82/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

17. Processo nº 201600022069174 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GLÁUCIA MARIA THOMMEN DIAS, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 83/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

18. Processo nº 201600025100201 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA EDITE SOARES, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 84/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

19. Processo nº 201600047000323 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a AILTON DE MELO, da Assembleia Legislativa Estado de Goiás (AL/GO), com

fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e art. 58, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 85/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

20. Processo nº 201600047000540 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA INÊS NAVES E SILVA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL/GO), nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e art. 58 da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais, a partir de 1º de março de 2016. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 86/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

21. Processo nº 201600047000725 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ROZIMAR ARAÚJO DA SILVA, servidora da Assembleia Legislativa Estado de Goiás (AL/GO), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e art. 58, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 87/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

22. Processo nº 201600047001665 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ÂNGELA DE FÁTIMA OLIVEIRA CRUZ, da assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL-GO), nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e art. 58 da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais, a partir de 12 de setembro de 2016. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 88/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

23. Processo nº 201600047002131 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GERALDINA PEREIRA DOS SANTOS, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL-GO), nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e artigo 58 da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 89/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

24. Processo nº 201700022006743 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a FÁTIMA SOLANGE PAIVA RODRIGUES, do Instituto de Assistência dos Servidores Público do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 90/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu

registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201511129005354 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MARIA FRANCILENE MONTEIRO DE SOUZA, na condição de companheira de José de Almeida Lopes, ex-servidor ocupante da graduação de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 91/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

2. Processo nº 201611129009179 - Trata de ato de Concessão de Pensão a ORLANDO JOSÉ DE MOURA, na condição de viúvo e a Eduarda Álvares de Moura e Lívia Álvares de Moura, filhas menores de Ayda Álvares Cardoso de Moura, ex-ocupante do cargo de Escrivão de Polícia de 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Polícia Civil (SSP/DGPC). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 92/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

3. Processo nº 201711129003094 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MÔNICA ALVES CASTOR, na condição de viúva de Francisco de Assis Castor, ex -servidor aposentado no cargo de Delegado de Polícia de 1ª Classe (promovido à classe Especial pela Lei nº 17.691/12), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Polícia Civil. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 93/2019, aprovado por unanimidade, nos

seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201811129000442 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MARIA LUIZA PINHEIRO DA CUNHA SEBBA, na condição de viúva de Wilson Sebba, ex-servidor ocupante do cargo de Médico Legista de 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil (PM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 94/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201200002001170 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a MARILETE FERREIRA DA SILVA ARAÚJO, 1º Sargento PM RG 20.276, do 28º BPM, em Anápolis - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 95/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201200002001235 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a SIRLEY PÓVOA DOS SANTOS GOMES, 3º Sargento PM RG nº 19.914, do Comando de Apoio Logístico, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos

termos regimentais, foi o Acórdão nº 96/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201300002000139 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a WALDIMAR DIAS MARQUES, Major PM RG 13.061, da Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa, em Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 97/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201400002000673 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOÃO BATISTA ALVES SOUZA, 1º SGT PMGO RG 15.213, da 1ª CIPMRv do 15º CRPM - Goiatuba - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 98/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201500002000234 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a EVANDRO LUIZ CAIXETA, 2º SARGENTO PM RG Nº 19.102, da 24ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR, de Goianápolis - GO. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 99/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos:

“ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201500002000859 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a LOURIVAL RIBEIRO LUSTOSA, 3º SGT PM RG 21.185, do 27º BPM - Senador Canedo - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº: 100/2019 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201500002000968 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a RENALDO RODRIGUES DOS SANTOS, 1º SGT PM RG 16.168, do RPMont - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 101/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201500002001165 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a LUCYARA MOREIRA BASTOS DE SOUZA, Major PM RG nº 18.605, do Comando de Correções e Disciplina PMGO - Goiânia - Go, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 102/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

9. Processo nº 201500002001226 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a CLÁUDIO CAMPOS FLORES, 2º SARGENTO PM RG 16.947, do 23º CIPM - Inhumas - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 103/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

10. Processo nº 201500002001230 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a DIVINO PEREIRA DA SILVA FILHO, 3º SARGENTO PM RG 20.321, do 9º BPM - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 104/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

11. Processo nº 201500002001243 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JUVERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA, CORONEL PM RG 12.823, do 4º CRPM - Goiás - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº: 105/2019 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

12. Processo nº 201500002001369 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a BALTAZAR ESTEVES DE OLIVEIRA - 1º Sargento PM 26.742, do GRAER - Goiânia - Go, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 106/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

13. Processo nº 201600002000648 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a EDSON SOARES BRANQUINHO, Capitão PM RG: 25.639, do Comando de Gestão e Finanças, de Goiânia-GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 107/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

14. Processo nº 201600002000852 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, 1º SARGENTO PM RG Nº 21.152, da APM, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 108/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

15. Processo nº 201600002000897 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOSÉ ADAMAIR MARTINS, 2º SGT PM RG 21.710, da 32ª CIPM, de Cristalina (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 109/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, com determinação ao Comando da Polícia Militar para que proceda ao acompanhamento da ação penal em curso, promovida em face do servidor, conforme certidões de fls. 30/31, 33/35 e 38/39, até decisão final, em virtude da possibilidade de cassação do ato de transferência. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

16. Processo nº 201600002000905 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ALLSON LUIZ VIEIRA, Subtenente PM. RG 16.853, do 2º BPM -Rio Verde - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 110/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

17. Processo nº 201600002000965 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a IBSEN LUIZ RABELO, SUB TEN PMGO 17.692, da 41ª CIPM, de Aparecida de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 111/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e

Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

18. Processo nº 201600002000992 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a NALDIMAR LOURENÇO BARBOSA, CEL PM PM RG 17.765, do Comando de Saúde - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 112/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

19. Processo nº 201600002001072 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ALAÉRCIO RAMOS DA SILVA - MAJ PMGO 18.281 do 4º BPM - Anápolis - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 113/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

20. Processo nº 201600002001073 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA, 2º SARGENTO PM RG Nº 21.684, do 18º BATALHÃO, de Catalão (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 114/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

21. Processo nº 201600002001156 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ROSINEIDE SANTOS AMORIM BRITO, TEN CEL PMGO 24.057, do Comando de Saúde, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 115/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

22. Processo nº 201600002001347 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOSÉ MIGUEL DE MIRANDA, SUB TEN PM RG 19.424, do COMANDO DE SAÚDE - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 116/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

23. Processo nº 201600002001385 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ELIAS ALVES DA SILVA, 2º Sargento PM RG 21.961 da 35º CIPM, de Águas Lindas (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 117/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

24. Processo nº 201600002001390 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a GESMAR JOSÉ DE AZEVEDO,

3º Sargento PM RG: 23.444, do 5º BPM, de Itumbiara - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº: 118/2019 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

25. Processo nº 201600002001456 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a PAULO SÉRGIO DA SILVA, 2º SARGENTO PM RG 22.772, do 22º BPM (2ª CIA) - Guapó - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 119/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as devidas providências".

26. Processo nº 201600002001458 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOÃO ÉLIO DE ANDRADE, SUBTENENTE PM RG 13.476, do 1º BRPMRV - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 120/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

27. Processo nº 201600002001463 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOSÉ MOREIRA GONTIJO, 2º SGT PM RG 18.880, da 20ª COMPANHIA - São Luís de Montes Belos - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais,

foi o Acórdão nº 121/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

28. Processo nº 201600002001488 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a PEDRO CASTELÕES DE ARAÚJO JÚNIOR, Tenente Coronel PM RG nº 19.682, do Comando de Missões Especiais, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 122/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

29. Processo nº 201600002001493 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOSÉ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS - SUBTEN PMGO RG. 23.250, da 45ª CIPM - Cidade de Goiás - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 123/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

30. Processo nº 201600002001495 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ADELIR ROSA DOS REIS, 1º Sargento PM 18.951, do 5º BPM - ITUMBIARA - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 124/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos

votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

31. Processo nº 201600002001501 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a MARCELITO GERALDO DA SILVA - SUB TEN, PMGO 19.220, da APM - Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 125/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

32. Processo nº 201600002001507 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a GILSON ROBERTO DE FARIA SANTANA, 3º SARGENTO PM RG 24.988, do 16º BATALHÃO - Formosa - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 126/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

33. Processo nº 201600002001567 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a DIVINO MARTINS SANTOS, Subtenente PM RG 19.927, do COPOM - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 127/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos

da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

34. Processo nº 201600002001727 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a AILTON PORTILHO DE SOUSA, 2º Sargento PM RG nº 19.057, do COPOM - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 128/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

35. Processo nº 201600002001758 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JAIMES SOARES DA SILVA, 3º SARGENTO PM RG 24.751, do 36º BPM - Aparecida de Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 129/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

36. Processo nº 201600002001766 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a MOISÉS ARAÚJO COSTA - 1º SGT PM RG 19.275, do 17º CRPM, de Águas Lindas de Goiás, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 130/2019 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

37. Processo nº 201600002001774 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a LUPÉRCIO EURIPEDES CARNEIRO - CAP PM RG 19.173, do CPMG - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 131/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

38. Processo nº 201600011000835 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a EDSON LUIZ OTIM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 132/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

39. Processo nº 201600011000931 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a MARCOS JOSÉ MIRANDA, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 133/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

40. Processo nº 201600011001027 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a URIAS FRANCISCO GOMES JÚNIOR, 1º SARGENTO QP/COMBATENTE RG 00.569, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 134/2019, aprovado por

unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

41. Processo nº 201600011001151 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ALCULANO CALIXTO DOS SANTOS, no posto de Tenente Coronel BM QOC, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 135/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

42. Processo nº 201600011001197 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ROBERTO CARLOS CARRIJO DE OLIVEIRA, Capitão, RG 00.135, do Comando de Correições e Disciplina - CCD, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 136/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

43. Processo nº 201700002000070 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a WELINGTON SILVÉRIO FERREIRA, 1º SARGENTO PM RG 17.750, do 7º BPM - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 137/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as

razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

44. Processo nº 201700002000109 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a GILBERTO NUNES BORGES, Subtenente PM RG 19.287, do 9º BPM, em Goiânia - Go, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 138/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

45. Processo nº 201700002000162 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOSÉ MÁRIO MORAIS DOS SANTOS, 2º SARGENTO PM RG 21.382, do 21º BPM - Planaltina - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 139/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

46. Processo nº 201700002000671 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JÚLIO CÉSAR EUGÊNIO, SUB TENENTE PM RG 19.931, da 27ª CIPM - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 140/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno

deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

47. Processo nº 201700002000735 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a VALDINEIS ROSA PEREIRA, 2º SARGENTO PM RG 20.596, da 47ª CIPM - Silvânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 141/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

48. Processo nº 201700002000941 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a VANDEIR JOSÉ DE ALMEIDA, SUB TENENTE PM RG 19.431, do 2º CRPM - Aparecida de Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 142/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

49. Processo nº 201700002000943 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, 1º Sargento PM RG nº 20.346, do 40º CIPM de Ipameri (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 143/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

50. Processo nº 201700002001011 - Trata de ato de Concessão de Transferência para

a Reserva a DAVID ELIAS DE MATTOS, Capitão PM RG 20.643, do 1º CRPMv, em Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 144/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

51. Processo nº 201700002001076 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a AIRTO LUIZ LEMES FILHO - 1º SGT PM 18.974, do 34º BPM - Itaberaí - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 145/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

52. Processo nº 201700002001161 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a NORBERTO FERREIRA DA SILVA, SUB TEN PM RG 16.419, do 1º BPMA - Abadia de Goiás - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 146/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

53. Processo nº 201700002001182 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ALAILSON LOUREDO - SubTenente PM 17.769 do 28º BPM, de Caldas Novas (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão

nº 147/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

54. Processo nº 201700002001321 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a FRANCISCO CARLOS FERREIRA LÔBO, 1º Sargento PM RG 16.644, do Comando do Policiamento de Rodoviário, em Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 148/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

55. Processo nº 201700011000690 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ALANIR PEREIRA CAETANO, ST QP/Combatente, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 149/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

MONITORAMENTO - DECISÃO DO TCE:

1. Processo nº 201500047001235 - Trata de Monitoramento a ser realizado pela Gerência de Fiscalização deste Tribunal (GER-FISCALIZA), determinado pelo Acórdão TCE nº 3044/2014, objeto do Processo de nº 201300047000836, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 150/2019, aprovado por

unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do Relatório de Monitoramento n. 002/2015 e determinar o arquivamento dos autos. À Secretaria Geral, para as devidas providências”.

OUTRAS FORMAS DE DESLIGAMENTO DO MILITAR - LICENCIAMENTO:

1. Processo nº 201700011000525 - Trata do Licenciamento de ofício do Cabo QP/Combatente 02.988, CONAN DE ALMEIDA ALFONSO, do 2º BBM - Goiânia/GO, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO), a contar de 08 de junho de 2017. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 151/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, bem como a anotação quanto ao licenciamento mencionado no bojo do voto. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

A Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, devolveu a presidência da PRIMEIRA CÂMARA ao seu titular, que encerrou a sessão. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e cinquenta minutos foi encerrada a Sessão, sendo convocada outra para o dia 05 de fevereiro de 2019, às 10 horas e 30 minutos.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Marcos Antônio Borges (Art. 143, Parágrafo Único RITCE), e Henrique Cesar de Assunção Veras (Art. 143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa Barbosa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 2/2019. Ata aprovada em: 12/02/2019.

**Atos
Atos da Presidência
Portaria**

PORTARIA Nº 101 / 2019 - GPRES

Retifica a Portaria nº 021/2019 - GPRES, para substituir indicação de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 08-2019 da Corregedoria Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 021/2019 - GPRES, a fim de substituir a indicação da servidora Estela Maria de Carvalho pelo servidor Marcus Vinicius do Amaral, doravante autorizado a enviar matérias para publicação no Diário Eletrônico de Contas pela Corregedoria Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, Goiânia, 12 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Celmar Rech

Presidente

Fim da publicação.